## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO



Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI N°. 2481 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUN. 2.409 DE 05 FEVEREIRO 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER O CONVÊNIO COM O CONSEP E APRIMORAR A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 2.409/2020, de 05 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. Ficam criados 06 (seis) cargos com a denominação de Assistente de Segurança Pública, com vencimento de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo com requisito de investidura, prévia experiência profissional na área de segurança". (NR)
- §1º. A comprovação do requisito de investidura mencionado no caput poderá ser feito através de cursos técnicos, certificados e trabalhos desenvolvidos na área de segurança, cabendo ao CONSEP analisar o preenchimento deste requisito.
- **§2º.** O cargo Assistente de Segurança Pública tem o objetivo de desenvolver serviços de natureza administrativa e suporte técnico à polícia militar, tendo as seguintes atribuições:
- I atuar na execução de atividades de comunicação e apoio na operacionalização do sistema "olho vivo" ou outro sistema de monitoramento de câmeras em conjunto com a Policia Militar do Estado de Minas Gerais;
  - II identificar suspeitos na prática de crime/contravenção no vídeo monitoramento;
- III identificar infração de trânsito via câmeras de vídeo monitoramento, para comunicação e comprovação pelos agentes públicos responsáveis;

mineral

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO



Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7103.

IV - identificar suspeitos de práticas de depredação do Patrimônio Público;

 V - propor medidas de conservação e melhorias dos equipamentos do vídeo monitoramento, que sejam aprovados para execução;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;

VII - outras atividades pertinentes determinadas por quem de direito;

VIII - atender em horários e situações especiais, tal como, feriados, eventos e finais de semana, horários noturnos, e outros a critério dos superiores;

XIV - realizar outras atividades relacionadas com sua área".

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 26 de fevereiro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal